ANNO DE 1831. QUARTA FEIRA 15 DE JUNHO. NUMERO 126

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, pagos adiantados, em caza do Editor, rua Direita N. 267; onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente, e vindo assignados, e serão publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita ate o meio dia e vindo rezumidos e bem escriptos.

Os annuncios, que não forem dos assignantes deverão, alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 reis.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

PERNAMBUCO; NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA, RUA DAS FLORES, N. 18. 1831.

Pede-se-nos a publicação do seguinte Officio.

Fique V. S. na intelligencia que a Regencia Provizoria em nome do Imperador ordenou por Provizão do Conselho Supremo Militar de 11 de Maio do corrente anno que fossem immediatamente soltos V. S., o Capitão Luiz Antonio Vieira; e o Tenente Manoel Joaquim de Oliveira todos do Batalhão 53, prezos por não julgarem creminoso o Alferes Jozé Lucio Correia -- Deos Guarde a V. S. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 11 de Junho de 1831 -- Illustrissimo Snr. Jozè Bento da Costa Capitão Commandante interino do Batalão 53 de 2. Linha do Exercito.

Francisvo Jacinto Pereira.

O seguinte projecto é mais uma prova de que a nossa Camara Ellectiva não se descuida do remedio necessario aos nossos males.

RIO DE JANEIRO.

A Assembléa Geral Legislativa Rezolve:

Art. 1.º Serão reformados em conformidade da lei aquelles officiaes, tanto de mar como de terra, cuja existencia no serviço possa ser prejudicial à cauza publica.

Art. 2.º Os magistrados, e empregados publicos, quer civis, quer ecclesiasticos, que se acharem em identicas circunstancias, serão tambem aposentados do modo seguinte:

Com a 4.ª parte do ordenado os que tiverem menos de dez annos de serviço;

Com a 3.ª parte os que tiverem mais de dez e menos de vinte;

Com meio ordenado os que tiverem mais de 20 e menos de trinta;

Com o ordenado por inteiro os que tiverem mais de trinta.

Art. 3.º O Governo na Capital dará cumprimento ao disposto nesta resolução dentro de dous mezes depois de sanccionada ella; e nas Provincias os respectivos Presidentes em Conselho dentro do mesmo prazo, depois de a terem recebido officialmente; dando tanto aquelle, como estes, conta motivada á Assembléa Geral, para a sua definitiva aprovação.

Art. 4.º Não ficão comprehendidos nas disposições desta resolução os militares, magistrados, e empregados publicos, que houverem commettido crimes: estes serão processados e punidos na conformidade das leis existentes.

Art. 5.º Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, 27 de Maio de 1831. — Francisco de Paula de Araujo e Almeida — Evaristo Ferreira da Veiga — Francisco de Paula Souza — Manoel Odorico Mendes.

Em 27 de Maio de 1831 julgou-se objecto de deliberação, e mandou-se emprimir.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Editor — Ponho nas suas mãos a analize do meu amigo sobre a justificação do nosso Chaby, e confesso-lhe, que naõ sahio a meu gosto: o rapaz é preguiçoso, e reduzio, reduzio poz o negocio em cada; pois a pessa dava pannos para mangas, mas em fim và assim. Diz elle que è o que basta, e eu o creio; mas não pude livrar-me da tentação de por umas notazinhas sobre o pouco bom que o Doutor extrahio dos formidolozos itens.

Meu caro amigo, estou com pressa, esta embarcação do Rio deu-me que fazer, e aquelle negocio sobre que conversamos me tem roubado muito tempo, e rendido pouco fructo: Paciencia, até logo: vou a uma diligencia, cuja principal figura é

um columna : Vámos com Deos e a Virgem élle ha de vomitar. Servó

O Sentinella Pernambucano.

Meu caro Amigo — Vi a justificação do Chaby, e se bem que elle consta de 7 itens e 14 testemunhas, como me dizes na tua, não é la essa cousa intrincada, como pensaste o essencial da petição se reduz a isto: que o Chabi assentou praça em tantos seguio taes e taes postos; que sempre se portou com honra e probidade, sempre foi inimigo de sangue (1) e gozou da estima publica; que tendo cazado, e contando ficar aqui para sempre se lhe aggravou a sua hepatites, e para uzar de banhos thermais (2) foi a Portugal com licença; que em quanto là esteve sempre se reputou Brazileiro conservou animo decidido de voltar para ca, não aceitou emprego, ou merce, e nem jurou a constituição Portugueza (3) e logo que la houve Consul Brazileiro, se lhe apresentou para ser reconhecido tal (4) que voltou em 1825 para esta Provincia (5) que requerendo com a expozição destas circunstancias ao então Imperador, foi benignamente attendido e admittido ao serviço por Decreto de tantos e empregado (6) em Inspector do Hospital, onde prestou relevantes serviços; e que finalmente visto tudo isto, e mais a Ordenação do L. 2.° T. 55. §. 3.° e em virtude da licença deve ser julgado como prezente a declaraçaõ da Independencia, e por tanto como Brazileiro (7) etc.

Ora isto tudo ainda se reduz a uma expressaõ mais simples, e vem a ser duas pequenas questões. 1.ª Onde nasceu o Chaby? 2.° Que lei regula os direitos de Cidadaõ Brasileiro Respondidas por este modo, como todos devem responder — Nasceu em Portugal o Chaby, e é a Constituiçaõ UNICAMENTE quem rege estes negocios — temos somente a ventilar o artigo aplicavel ao cazo, e ver se o Chaby esta' ou naõ nelle comprehendido: tudo o mais saõ rodeios, historias, subterfugios, e escapatorias de quem naõ tem razaõ, e quer illudir, e os mesmos documentos, e depoimentos das testemunhas, ou naõ vem ao cazo, ou saõ inverosimeis e entraõ por conseguinte na mesma linha das razões.

Diz pois a Constituiçaõ, tit. 2.° Art. 6.° §. IV.

« Todos os nascidos em Portugal e suas Prossessões, que *sendo ja residentes no Brasil na epocha, em que se proclamou a Independencia nas Provincias*, onde habitavaõ, adheriraõ a esta expressa, ou *tacitamente pela continuaçaõ da sua residencia.* »

O Chaby confessa que ca naõ estava na occasiaõ necessaria e exigida por este artigo *(Constitucional)* da Constituiçao' logo e' Portuguez irremissivelmente. Eu nao' penso que haja juizo humano sem eiva, que affirme, que um tal artigo da Constituiçao' pode admittir excepções, que nao' estao' em lugar algum della; mas se o ha', appareça, e eu aceitarei a luva com a melhor vontade.

Descance meu amigo, que o Chaby hade voltar do Rio tao' Portuguez, como foi; porque a nossa Assemblea nao' pode, ainda quando quizesse (o que nao' tem caminho) aberrar da letra da Constituiçao': um tal acto seria o mesmo que dizer — é verdade, que pela Constituiçao' a Chaby o Portuguès; mas como o homem tinha

---

(1) Falea o Sr. Chaby do tempo da nossa questao' com Luiz do Rego; mas um meu amigo membro da Governativa, que havia votado contra o ataque, e que falla mais verdade, do que a justificaçao' do Sr. Chaby, me contou que este lhe dissera sahindo do Conselho, e havendo-se espalhado o voto do dito meu amigo, as seguintes memoraveis palavras » meu Doutor deize-nos atacar aquelles bandalhos! ora deixe Doutor! verá como reduzimos tudo aquillo a nada em um momento „ ora isto inculca alguma affeição à chouricos!

(2) As taes hepatites, mais os banhos thermais tem deitado a gaita muito plano bem concertado, ao Sr. Ghaby fez perder, este bocadinho d'ouro. por que chora; e agora? Chora minha negra!

(3) Seria por não simpathizar com ella?. Em?!....

(4) Se nofim de dez annos reconhece Portugal a Independencia do Brazil, la hia o Sr. Chaby com animo deliberado de voltar à este appresentar-se para ser reconhecido Brazileiro! Pois isso tem duvida??

(5) Porque quiz: nanja que algum o chamasse; não Senhor.

(6) Para que occultou o Sr. Chaby a circunstancia de ter sido admittido ao serviço, como estrangeiro? Que moço tão sizudo! E com a mesma sizudêz, com que naquelle tempo com tanto direito aos direitos de Brazileiro chuchou a declaraçaõ de estrangeiro agora nos encampa, que attenderaõ benignamente a exposição das suas circunstancias para ser Brazileiro! Irra.

(7) Abrenuncio! Por santo Hilario, que aqui como Brazileiro naõ piza, digo-lh'o eu, e está dito.

sahido com licença por motivo de molestia, e outras razoens, deve ser considerado Brazileiro, nao' obstante o que ella diz; porque nao' podiao' lembrar aquellas tao' ponderosas circunstancias, aos redactores della — A nossa Assemblea nao' é composta de loucos, O artigo em questao' foi demasiadamente franco para os Portuguezes, e bem mostra o dedo que o arranjou; portanto nao' deve fazer se ainda mais lato, do que é Sou Teu amigo

O Doutor . . .

ANUNCIO.

TEndo me sido ordenado por Portaria do Excellentissimo Snr. Presidente desta Provincia acompanhada do Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha de 16 de Maio p. p., que todas as contas d'esta Intendencia se feixem no fim do presente mez no estado em que estiverem; para então principiar nova escrituração em o novo anno financeiro; todas as pessoas, que tiverem contas com a Intendencia, hajão quanto antes a presental-as, não guardando em si como costumão bilhetes de pequenas compras, afim de que se evitem quaes quer duvidas para o futuro. Intendencia da Marinha de Pernambuco 11 de Junho de 1831.

Antonio Pedro de Carvalho.
Intendente da Marinha.

LOTERIA.

Resumo dos premios sahidos no 5.° dia.

Premios grandes.

Numeros	Premios
4898	10$000
4170	25$000
2272	10$000
2456	25$000
2396	10$000
30	40$000
1843	50$000
965	10$000
2591	10$000
1458	10$000
2687	40$000
3209	10$000
2979	10$000
2081	20$000

E mais 131 premios de 8$000 rs.

ERRATA.

NO Suplemento ao Diario N. 124 artigo Loteria N. 2639 com 40$00 — lea-se 400$000 — N. 701 com 25$000 — lea-se 30$000.

VENDAS.

UM negro, angola camaroeiro, e aprendiz com 3 annos de çapateiro na venda de garapa do Pateo do Hospital do Paraizo.

— Rape Princeza em caixas, proximamente chegado de Lisboa por preço comodo, a dinheiro ou com diminuto praso: no Recife Escritorio de Joaquim Pereira da Cunha e irmão.

— Cocos em casca, ate 10 mil: no 2.° andar da casa D. 2, rua Direita, quase defronte do beco de S. Pedro.

— Bixas chegadas proximo por preço comodo: na venda defronte da Igreja da Madre de Deos esquina do beco do azeite de peixe.

COMPRAS.

QUadros em bom uso: anuncie.

— Uma cabra bixo, ou ovelha com leite: anuncie-se.

PERDAS.

NO largo do Corpo Santo um annel de diamante de aro largo: na rua da Cadeia velha, N. 4 por cima da botica.

— Quem achar um livro de contas correntes que se perdeo desde o Manguinho, atrevessando a estrada do espinheiro te a que vae para Belem, dirija se a casa da quina que faz frente para a rua e largo do Colegio 1.° andar que serà recompensado generosamente.

— João Zorrique faz sciente ao Publico que ninguem poderà negociar um Bilhete de cobro da quantia de 145$423 que perdeo de Santo Antonio ate ao Recife com a data de 15 de Junho.

FURTO.

NA noite de 10 para 11 do corrente foi roubado do armasem de Antonio Teixeira Lopes na rua da Cruz, donde levarão o seguinte, que se roga a quem for offerecido, ou souber queira avizar ao referido Teixeira Lopes, que recompensarà: 2 alfinei-

tes de peito com cordão fino, sendo hum de diamantes — um anel de abraço com duas pedras de diamantes — outro de oiro lavrado — uma espingarda ja experimentada, de meia coronha bem envernisada, e de espoleta um barril de manteiga, e trez caxinhas de cha de 13 libra por cada uma duas varas de cordaõ de ouro com 14 oitavas — um chapeo branco de castor Inglez novo — um par de argolas pequenas de pedras azues.

AVISOS PARTICULARES.

VIcente Alves de Souza Cavalho, Subdito Portugnez faz publico, que se retira para Portugal.

— Quem precizar de uma creada dirija-se a caza junto a de Josè Maria da Cunha Guimarães pateo do Carmo a falar com Francisco Maria de Jezus.

— O Proprietario da caza do Botequim sito na Rua nova declara, que a venda, que foi anunciada no Diario n. ° 124 de dito Botequim sò se entende com os utencilios do mesmo, e não com o traspasso da dita casa; por isso que a vai reedificar.

— Perciza-se falar ao Snr. Manoel Joaquim Pascoal vindo do Rio grande do Norte, onde era morador, para negocio de seu inetresse; na rua do Rangel n. ° 26.

— Quem percizar de um caxeiro para venda, ou armazem, ou rua dirija-se ao Pateo de Terço D. 1.

— Manoel da Silva Pereira caxeiro nesta Cidade faz publico, que se transporta, para Portugal.

— Os administradores da extincta casa de Roberto Pelly e C., avizão aos credores da mesma, que tendo resolvido faserem um dividendo; devem comparecer na casa N. 43, rua da Cruz, para receberem as quantias que proporcionalmente lhes tocarem depois do dia 10 do corrente. Pernambuco 9 de Junho de 1831.

— João Maria Seve, Negociante nesta Praça previne ao Publico que não comprem ao Capitão Joze Barboza Diniz, morador, que foi no termo do Limoeiro, escravo algum, e nem o sitio denominado S. Joze do Esquerdo; por tudo se achar pinhorado por duas execuções, que o anunciante tem contra elle; as quaes montão a seis contos e tantos mil reis: cujos bens não indemnizão a divida; e protesta em todo o tempo haver do mesmo, o que lhe restar.

— Quem tiver um sobrado de um, ou dois andares com quintal, e cacimba nas principaes ruas do bairro de S. Antonio, e queira alugar dirija-se a botica D. 10 rua do Rozario, e da-se 6 mezes a diantados.

— O Padre Jozé Joaquim d'Oliveira, desta Provincia, não tendo transaeções com pessoa alguma para obter o seu passaporte, participa ao publico, que segue viagem para a Bahia ou Maranhão, no primeiro Navio que se offerecer.

— Quem quizer dar quatro centos mil reis por trinta dias com o premio de dois por cento recebendo letra para esse tempo anuncie por este Diario, e se possivel for amanhãa.

— Quem achar um cavallo cardão, da primeira muda, sellado. e enfreado, procure a Francisco Xavier Cavalcanti, morador ao pé da casa do defunto Desembargador Faria, que serà recompençado.

— Quem anunciou querer a lugar um sobrado de poucos commodos dirija-se a rua da cadeia velha casa n. 8.

— Manoel José Soares aviza aos seus credores, tenhão abondade de comparecer no dia 16 do corrente pelas 4 horas da tarde na sua Padaria da rua direita D. 14.

—Quem precizar de uma criola para o serviço interior de uma casa, dirija-se a rua da Gloria N. 214.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 13.

— Rio Formoso; 12 horas; C. *Conceicaõ Pilar*, M. Henrique Luiz; caixas; de Jose Antonio Falcão.

Entrado a 14.

— Londres; 44 dias: B. Ing. *Shubenacadei*, Cap. Rechard Bartlett; lastro: a Smith e Lancaster.

Navio Sahido no dia 13.

— Rio Grande do Sul; B. E. *Silvano*, M. Vicente Lopes dos Santos: Sal. Passageiros — D. Domingas Rosa de Vasconcelos, mulher de *Arcenio Pompeo Pompilio del Carpio*, duas criadas.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA.